

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 3792024  
Código de validação: CCFC7281CC

BREJO/MA, 31 de janeiro de 2024

O DOUTOR KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 74, 75, 81, II E III E 149, DA LEI N° 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- (ECA).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

CONSIDERANDO que por ocasião do período carnavalesco são realizados inúmeros bailes e eventos diversos, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, para evitar o cometimento de atos infracionais por adolescentes, assim como evitar que menores sejam vítimas de crimes; e, ainda, a frequência de crianças e adolescentes em ambientes que, por sua natureza prejudicam a formação de seu caráter e de sua personalidade;

CONSIDERANDO a precariedade da segurança pública na Comarca, caracterizada pelo baixo contingente policial e falta de aparato material para a boa condução das atividades profiláticas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO o aumento das ocorrências criminais e de atos infracionais no período de festividades, devendo serem prevenidos os fatores de sua propagação.

CONSIDERANDO o risco inerente à saúde pública, devido o aumento dos acidentes derivados da ingestão de drogas lícitas e ilícitas, da má-condução de veículos automotores no período carnavalesco.

RESOLVE

Baixar a presente Portaria para cumprimento e obediência imediata de todos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta o acesso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em locais nos quais se promova atividades festivas, ou se comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, no período do carnaval, observadas as normas constitucionais, e legais à respeito, notadamente a Lei 8.069/90, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica proibida a presença de crianças, com menos de 12 anos de idade incompletos, em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período do carnaval inclusive prévias carnavalescas, desacompanhados dos pais ou dos responsáveis, ainda que com o consentimento ou autorização destes, limitando a permanência até, impreterivelmente, a meia-noite.

Art. 3.º - A presença de adolescentes a partir de 12 anos de idade até os 18 anos incompletos, em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período do carnaval, inclusive prévias carnavalescas, desacompanhados dos pais ou dos responsáveis, só será admitida com a autorização destes, limitada a permanência até o final do evento.

§ 1º - Na autorização de que trata o artigo anterior deverá constar os dados pessoais do adolescente, seu representante legal e o endereço de ambos, telefone dos pais ou responsáveis e deve estar acompanhada de cópia de documento de Identificação do adolescente, com fotografia.

§ 2º - A autorização deve ser obtida mediante preenchimento de formulário junto à sede do Conselho Tutelar Municipal de Brejo-MA e de Anapurus-MA, mediante apresentação de documento pessoal dos pais ou responsáveis que comprove o vínculo de parentesco, ou mediante documento particular escrito de próprio punho ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

impresso, hipótese em que se exige o reconhecimento de firma (assinatura) em Cartório.

§ 3º - A autorização deverá permanecer em poder do adolescente durante sua participação nos eventos ou permanência nos locais onde eles ocorram.

§ 4º - Constatando-se durante o evento a presença de menor (es), oriundo de fora da Comarca, que não teve conhecimento prévio desta portaria, e esteja em desacordo com a orientação aqui disciplinadas, a autoridade deverá qualificar o menor, contactar seus pais ou responsáveis (inclusive por telefone), constatar seu endereço para posteriores providências, devendo mantê-lo, se for o caso, apreendido até que haja autorização de seu (s) pais ou responsáveis.

Art. 4º - Deverão os Municípios integrantes desta Comarca, através de suas Secretarias de Culturas, até, improrrogavelmente, o dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 enviarem a programação de suas festas, bailes, blocos, escolas de samba, bandas e quaisquer outras aglomerações, designando o local de realização do evento, e horário, ao Ministério Público, Comando da Polícia Militar, Polícia Civil e Judiciário.

§ 1º - Deverão os Municípios integrantes desta Comarca, em tratando-se de evento privado, encaminhar a autorização municipal, informando o dia e horário da realização do evento, bem como a qualificação do responsável pelo evento, contendo seu nome, filiação, endereço, RG e C.P.F., ao Ministério Público, Comando da Polícia Militar, Polícia Civil e Judiciário.

Art. 5º - A participação de crianças e adolescentes em blocos, escolas de samba, bandas e eventos similares, na condição de integrantes, artistas ou coadjuvantes, dependerá de prévia autorização deste Juízo, mediante alvará, cuja solicitação deverá ser feita até o 5º (quinto) dia que antecede o evento, sob pena do seu imediato indeferimento.

§ 1º - A criança ou o adolescente, cuja participação nos eventos carnavalescos de que trata esta Portaria, estiver devidamente autorizada portará, obrigatoriamente, cartão de identificação, fornecido pela organização do evento, para eventual apresentação quando em qualquer blitz realizada por Comissários, policiais ou integrantes do Conselho Tutelar.

§ 2º - A criança ou o adolescente que não estiver portando o referido cartão será, de imediato, retirado do grupo, devendo ser lavrado auto de infração contra o responsável pelo evento, agremiação ou baile, bem como contra os pais ou responsáveis, sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

prejuízos de outras medidas mais rigorosas, se necessário.

§ 3º - O alvará pode ser solicitado individualmente pelos pais ou responsáveis ou pela direção do evento e, neste último, mediante prévia autorização dos pais, nos termos do art. 3.º e parágrafos.

Art. 6º - Os promotores do evento deverão portar o Alvará Judicial, para exibição ao Conselho Tutelar de Menores, Autoridades Policiais ou Ministério Público e Membros da Justiça, quando solicitados, sob pena de imediata suspensão da participação do menor, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 7º- Em nenhuma hipótese será admitido fornecimento de bebida alcoólica, produto fumígeno ou qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica para menores de 18 anos.

§ 1º - Fica proibida a venda diretamente aos consumidores de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro no período carnavalesco.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, as barracas de comércio de alimentos e bebidas e trailers cuja instalação, no período carnavalesco, foram autorizadas pelas prefeituras ficam terminantemente proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas e, vasilhames de vidro, sob pena de cassação imediata de autorização para funcionamento e desfazimento da mesma.

Art. 8º - Os organizadores de eventos, blocos, escolas de samba e outras brincadeiras de carnaval, deverão, sob pena de descumprimento da presente portaria, inserir em propaganda veiculada na imprensa (televisão, rádio, material gráfico), a seguinte advertência: "PROIBIDO PRESENÇA DE CRIANÇAS COM MENOS DE 12 ANOS DE IDADE DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, PARA OS MAIORES DE 12 ANOS, SOMENTE ACOMPANHADOS OU COM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, NOS TERMOS DESTA PORTARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários dos estabelecimentos acima referidos, o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao local, devendo exigir a exibição de documentos comprobatórios da idade e da autorização, de acordo com as hipóteses previstas nesta Portaria, sob pena de autuação administrativa e criminal, se for o caso.

Parágrafo único. As sanções administrativas podem ser aplicadas de forma isolada ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

cumulativa e compreendem multa, suspensão imediata das atividades, busca e apreensão dos produtos ou equipamentos utilizados em desacordo com os ditames desta portaria e fechamento temporário ou definitivo do estabelecimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, perturbação do sossego, prática de ato infracional ou infração penal, o estabelecimento, fornecedor ou agente responsável será suspenso das festividades, as bebidas ou produtos do ato ilícito apreendidos, as pessoa envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para as providências cabíveis, e o estabelecimento ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 11 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Juiz de Direito que esteja respondendo por esta Vara Judicial.

Art. 12 - A presente portaria deverá ser afixada em local visível dos prédios públicos ou afetados aos serviços públicos da Comarca, inclusive escolas, devendo os Oficiais de Justiça providenciar a afixação. Deverá ser oficiado, ainda, às empresas de ônibus intermunicipais e interestaduais e Vans que que prestem serviços na Comarca.

§ 1º – A presente portaria também será afixada em bares, restaurantes, padarias e demais locais abertos ao público situados na Comarca, bem como nas farmácias que estiverem de plantão durante o evento.

§ 2º – Deverão os Srs. Oficiais de Justiça solicitarem auxílio aos Padres, Pastores, Diretores de Escola e demais líderes comunitários para a divulgação desta portaria.

Art. 17 - O cumprimento da presente Portaria será fiscalizada por toda sociedade, membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios, Comissariado da Infância e da Juventude e pelas Polícias Civil e Militar, devendo, estes, fazer cessar, de imediato, qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores e os menores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.

Art. 19 – Deverão os Municípios integrantes desta Comarca darem ampla divulgação dos termos desta portaria em suas páginas de Internet, na imprensa, inclusive em jornais e rádios, notadamente no que se refere as limitações impostas às crianças e adolescentes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com abrangência em toda jurisdição da Comarca de Brejo.

DÊ-SE CIÊNCIA A TODOS E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Câmara de Vereadores, Secretário Municipal de Cultura e ao Conselho Tutelar dos Municípios abrangidos por esta Comarca, ao Comando da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia desta Comarca, aos órgãos de classes ou associações e todas as entidades que possam contribuir no cumprimento da presente Portaria.

**KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA**  
Diretor do Fórum da Comarca de Brejo - Intermediário  
1ª Vara da Comarca de Brejo  
Matrícula 154823

Documento assinado. BREJO, 31/01/2024 09:33 (KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA)

